



CÓDIGO DE CONDUCTA

DE PARCEIROS DE NEGÓCIO DA BRF

1. Apresentação

Por meio deste Código de Conduta para Parceiros de Negócio (“Código”), a BRF S.A, assim como suas empresas subsidiárias no Brasil e no exterior, denominadas isoladamente ou em conjunto “BRF” ou “Companhia”, reafirma seu compromisso com a gestão responsável e a sustentabilidade, incluindo, mas não se limitando, à adoção de melhores práticas e comportamento íntegro, questões socioambientais e padrões mínimos a serem seguidos por todos os seus parceiros de negócio, incluindo seus fornecedores, prestadores de serviços, intermediários e produtores integrados (individualmente “Parceiro de Negócio” e coletivamente “Parceiros de Negócio”).

2. Objetivo e Abrangência

O propósito deste documento é estabelecer as diretrizes que devem ser seguidas por todos os Parceiros de Negócio que se relacionam com a BRF, a fim de estimular e orientar a adoção e o cumprimento da legislação aplicável, de práticas íntegras e socioambientais em suas operações.

Este documento é aplicável a todos os Parceiros de Negócio da BRF, razão pela qual as condições aqui dispostas devem ser interpretadas como diretrizes integrantes dos acordos celebrados pela Companhia.

3. Diretrizes

I) Conformidade Legal

Os Parceiros de Negócio da BRF devem realizar seus negócios em conformidade com a legislação aplicável aos seus negócios nos países onde atuam.

II) Anticorrupção e Antissuborno

Os Parceiros de Negócios devem cumprir com as legislações nacionais e internacionais aplicáveis sobre antissuborno e anticorrupção. Além disso, não devem oferecer, pagar, pedir ou aceitar subornos, incluindo pagamentos de facilitação para seu próprio benefício ou da BRF. Devem ainda implementar mecanismos preventivos de combate à corrupção e fraude em suas atividades.

III) Prevenção à Lavagem de Dinheiro e combate ao Financiamento ao Terrorismo

Os Parceiros de Negócios devem identificar, compreender e adotar medidas a fim de mitigar os riscos de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo, aos quais estejam expostos, de acordo com o seu modelo de negócio e estrutura. Além disto, devem sempre fornecer os dados cadastrais e bancários de sua titularidade à BRF, bem como informar a Companhia, no caso de quaisquer alterações, a fim de manter os registros adequados destes, em conformidade com a legislação aplicável.

IV) Integridade nos Negócios

Os Parceiros de Negócios deverão conduzir suas atividades com ética e integridade. Realizar negócios e transações comerciais com idoneidade e transparência, mantendo registros contábeis precisos, em estrito cumprimento às legislações nacionais e internacionais aplicáveis.

Os Parceiros de Negócios devem evitar quaisquer transações, negócios ou situações que possam gerar ou caracterizar conflitos de interesse em relação aos colaboradores da BRF. Ao se depararem com uma situação de conflitos de interesse, os Parceiros deverão reportar tal situação à BRF, por meio do

BRF S.A

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ 01.838.723/0001-27

Canal de Transparência.

V) Defesa da Livre Concorrência

Os Parceiros de Negócios devem competir de maneira justa e conduzir seus negócios em linha com os princípios de livre concorrência e de acordo com a legislação de defesa da concorrência aplicável. Não devem permitir a troca de informações ou tratar de assuntos que possam influenciar nas decisões de homologação, cotação, compras, contratações ou rescisão de contratos existentes.

VI) Controles de Importações e Exportações

No âmbito de suas atividades comerciais, os Parceiros de Negócios devem aderir à legislação nacional e internacional sobre importação e exportação de bens, serviços e informações, bem como os embargos e sanções aplicáveis a cada caso.

VII) Contrato de Trabalho e Práticas de Contratação

Os Parceiros de Negócios devem cumprir a legislação trabalhista aplicável, bem como oferecer condições igualitárias de contratação, isenta de qualquer forma de distinção e discriminação, promover remuneração justa e digna, acesso a treinamentos e promoção de seus colaboradores. Os colaboradores dos Parceiros de Negócios devem receber salários e benefícios de acordo com a legislação aplicável, bem como os termos constantes nos instrumentos coletivos de trabalho (acordos coletivos ou convenções coletivas), decisões judiciais e termos de ajustamento de conduta (TAC) porventura existentes. Devem garantir que seja efetuado o recolhimento de encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e impostos relacionados à folha de pagamento. Também devem garantir, para os serviços que exigirem, a execução

por pessoas com formação e/ou certificação específica, sob o risco de autuação por exercício irregular de profissão.

VIII) Direitos Humanos

Os Parceiros de Negócios devem assegurar proteção e o máximo respeito aos interesses de seus colaboradores e aos direitos humanos universais ao longo de suas operações e de sua cadeia de valor, sem tolerância a violações de qualquer natureza, visando a geração de impacto social positivo.

IX) Trabalho Infantil

Os Parceiros de Negócios devem respeitar a contratação de colaboradores com idade mínima legal e devem assegurar que em suas operações inexistente exploração sexual infanto-juvenil de acordo com as normas básicas da OIT (Organização Internacional do Trabalho) e os princípios do Pacto Global das Nações Unidas.

X) Trabalho Análogo à Escravo

Os Parceiros de Negócios não devem restringir a liberdade de seus colaboradores por meio de retenção de documentos, jornada exaustiva, punição física, assédio e condições degradantes de trabalho e moradia – o que pode ser caracterizado como trabalho forçado e/ou análogo ao escravo. Devem também assegurar que não utilizarão unidades produtivas que utilizam mão de obra escrava ou não remunerada.

XI) Discriminação, Diversidade e Inclusão

Os Parceiros de Negócios devem proporcionar um ambiente de trabalho que respeite a diversidade e a inclusão, considerando todos os perfis dentro das capacidades estabelecidas para o cargo, não tolerando qualquer

BRF S.A

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ 01.838.723/0001-27

tipo de assédio, tratamentos discriminatórios em razão de deficiência física ou intelectual, origem, etnia, cor, religião, crença, sexo, idade, orientação sexual, identidade ou expressão de gênero, status social, gravidez, estado civil, afiliação a sindicato e posicionamento político, ou qualquer outro critério disposto na legislação vigente.

XII) Liberdade de Associação

Os Parceiros de Negócios devem garantir o direito dos seus colaboradores de filiarem-se a associações de classe e sindicatos e de organizarem-se coletivamente em entidades de sua escolha, sem retaliação.

XIII) Liberdade de Expressão

Os Parceiros de Negócios devem respeitar e incentivar a liberdade de expressão, em suas mais diversas manifestações, desde que exercida com responsabilidade e ética e dentro dos limites legais.

XIV) Saúde e Segurança

Os Parceiros de Negócios devem atender à legislação aplicável sobre a Saúde Ocupacional e a Segurança do Trabalho durante as suas atividades e manter um ambiente que garanta condições básicas de saúde e segurança aos seus colaboradores, assim como realizar treinamentos e medidas preventivas contra acidentes e doenças, disponibilizando EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva).

XV) Privacidade de Dados, Informações Confidenciais e Propriedade Intelectual

Informações relativas a contratos e termos comerciais devem ser tratadas com confidencialidade e divulgadas a terceiros apenas com a expressa autorização da área contra-

tante da BRF e mediante assinatura de Termo de Confidencialidade. É proibido utilizar as marcas, logomarcas e quaisquer outros direitos de propriedade intelectual da BRF total ou parcialmente sem prévia e expressa autorização das áreas responsáveis. Os Parceiros de Negócios devem proteger as informações pessoais de todos com quem faz negócios, incluindo fornecedores, clientes, consumidores e colaboradores. Também devem cumprir as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados e regulamentos locais de segurança da informação quando informações pessoais forem coletadas, armazenadas, processadas, transmitidas e compartilhadas, utilizando-as apenas para fins comerciais legítimos, de maneira legal, transparente e segura.

XVI) Meio Ambiente

Os Parceiros de Negócios devem atender à legislação ambiental e às exigências dos órgãos competentes, mantendo durante toda a vigência da parceria, quando couber: autorizações, licenças, outorgas, certidões e alvarás, adequada destinação de qualquer tipo de resíduo, responsabilizando-se, de forma integral, por sua disposição inadequada e inscrição da propriedade perante o CAR (Cadastro Ambiental Rural) e PRA (Programa de Regularização Ambiental), necessários ao regular desenvolvimento de suas atividades perante aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais competentes, comprovando respectiva regularidade legal, quando solicitado.

Os Parceiros de Negócios se comprometem a adotar todas as medidas necessárias à prevenção e mitigação de danos ambientais em suas atividades, sob pena de responder por tais danos, mesmo que causados por terceiros ou em decorrência de caso fortuito, quando poderiam ter sido evitados pelas medidas protetoras não adotadas, responsabilizando-

BRF S.A

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ 01.838.723/0001-27

-se, de forma integral e exclusiva, por todos os danos, de qualquer valor e natureza (em especial, os ambientais), decorrentes da parceria. Além disso, comprometem-se a evitar, minimizar e compensar quaisquer impactos adversos à biodiversidade local oriundo das operações, não efetuar desmatamento, supressão de vegetação sem prévia autorização do órgão ambiental competente ou uso de fogo para qualquer finalidade.

Ademais, os Parceiros de Negócios devem respeitar os meios de subsistência baseados em recursos naturais e evitar, minimizar e/ou compensar quaisquer impactos adversos às comunidades locais, não comercializar ou produzir qualquer matéria-prima oriunda de áreas com restrições por utilização de trabalho análogo ao escravo e/ou trabalho infantil.

XVII) Bem-estar Animal

A BRF estabelece políticas, normas, compromissos públicos, processos, indicadores e treinamentos contínuos, respeitando as especificidades de cada localidade onde atua, sejam ambientais, culturais, climáticas ou religiosas. Quando aplicável às suas atividades, os Parceiros de Negócios se comprometem a cumprir as diretrizes estabelecidas pela Companhia para o bem-estar animal em toda a cadeia de produção desde a criação, transporte e abate dos animais. A Companhia não tolera e nem apoia qualquer ação de maus-tratos, seja por abuso ou negligência.

XVIII) Subcontratação

A subcontratação dos serviços oferecidos pelos Parceiros de Negócios somente poderá ocorrer após a aprovação expressa e por escrito do gestor da BRF responsável pelo con-

trato. Os subcontratados deverão concordar e cumprir os termos deste Código e os Parceiros devem manter mecanismos para monitorar os seus subcontratados, no que diz respeito as diretrizes previstas neste Código.

XIX) Auditoria

A BRF reserva-se o direito de a qualquer tempo verificar se os Parceiros de Negócios estão cumprindo as regras previstas neste Código. Caso sejam verificadas ações ou omissões que violem qualquer dispositivo aqui descrito, a BRF poderá exigir que sejam tomadas medidas corretivas pelos Parceiros ou declarar rescindido o contrato firmado a exclusivo critério da BR, a depender da gravidade da violação.

XX) Brindes e Presentes

A BRF reconhece que a troca de brindes e presentes é uma prática cultural comum em muitas localidades em que atua. Dessa forma, é permitido oferecer brindes e presentes, desde que não violem as legislações aplicáveis (em especial, legislações Anticorrupção e Antissuborno), sem qualquer contrapartida ou vantagem indevida, observando-se os requisitos da Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da BRF, disponível no site institucional da BRF¹.

XXI) Interações com o Poder Público

Para interagir com o Poder Público em nome da BRF, o Parceiro de Negócios deve ter autorização expressa, por escrito, da área responsável pelo contrato. Ao realizar contatos com o Poder Público, caso o Parceiro de Negócio tenha dúvidas ou haja a necessidade de atuação da BRF, a área de Relações Insti-

¹Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da BRF disponível em: <https://www.brf-global.com/sobre/etica-e-integridade/como-atuamos/>

tucionais deverá ser consultada pelo e-mail relacoesinstitucionais@brf.com.

Canal de Transparência

O Canal de Transparência da BRF foi criado com o objetivo de viabilizar a comunicação de possíveis violações a este Código de Conduta, à legislação ou políticas, normas e procedimentos da BRF. Caso um Parceiro de Negócio identifique qualquer infração, seja por ações ou omissões próprias ou de seus colaboradores, concorrentes ou colaboradores da BRF, deve entrar em contato imediatamente pelos canais:

Website: integridade.brf.com (Brasil) / compliance.brf.com (Exterior)

Telefone: 0800 450 0000

O Canal de Transparência funciona **24 horas por dia, 7 dias por semana, e permite que as denúncias sejam realizadas por qualquer pessoa e de forma anônima, se desejar**. Todos os relatos são tratados com confidencialidade. A BRF condena qualquer forma de retaliação contra quem tenha feito uma denúncia de boa-fé.

BRF S.A

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ 01.838.723/0001-27